MENSAGEM/149

Rio Grande, 24 de junho de 2025

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 027, que **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE – FMRRG, VINCULADO AO PROGRAMA RIO GRANDE + VERDE E RESILIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei visa atender requisitos constantes no Decreto nº 58119/2025, que Dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo do Plano Rio Grande – FUNRIGS, para fundos municipais de reconstrução, que tem por finalidade custear projetos de restabelecimento e recuperação de sistemas de proteção e contenção de cheias, que estejam diretamente relacionados aos eventos climáticos ocorridos no território do Estado em maio de 2024, em conformidade com o disposto na Lei nº 16.134, de 24 de maio de 2024, e na Lei Complementar Federal nº 206, de 16 de maio de 2024.

Através da criação do fundo municipal para reconstrução, o Executivo Municipal poderá captar recursos que contemplam a construção de diques, comportas, recomposição de taludes, estudos geotécnicos, hidrológicos e hidráulicos, sistema de drenagem urbana e estações de bombeamento.

Tendo em vista a necessidade de projetos e intervenções no sistema de drenagem municipal, o qual ficou bastante prejudicado após os eventos extremos de 2023/2024, a aprovação do presente projeto, associado a implantação do Programa Rio Grande Resiliente, no qual prevê a criação de um banco de projetos e conjunto de intervenções, darão uma resposta a comunidade, que vem sofrendo por conta de alagamentos, decorrentes da obstrução nas tubulações, onde e possível observar, através das ações já realizadas, a presença de material bastante sedimentado.

O Programa Rio Grande Resiliente, vinculado ao PPA 2026/2029, conforme descrito no programa 06, vem atuar em consonância, com as diretrizes do governo municipal norteadas pela importância do fortalecimento da resiliência climática, ampliando a capacidade da Cidade do Rio Grande no gerenciamento dos impactos de riscos e desastres climáticos, reduzindo os reflexos de

Scanned with CamScanner

eventos extremos e protegendo as populações mais vulneráveis, evitando assim perdas materiais e até mesmo humanas.

A criação do fundo municipal para reconstrução, será uma importante ferramenta que contribuirá não apenas com as medidas de proteção, mas também como oportunidade de desenvolvimento social, econômico e ambiental, além de centralizar a gestão dos recursos, facilitando a agilidade nas ações de reconstrução. Importante salientar que o conselho municipal para reconstrução, terá a função consultiva e fiscalizatória, assegurando transparência e efetividade nas ações propostas.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Cordialmente,

DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091

Assinado de forma digital por DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Dados: 2025.06.24 12:43:48 -03'00'

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Scanned with CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 24 DE JUNHO DE 2025

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE RECONSTRUÇÃO DO RIO GRANDE – FMRRG, VINCULADO AO PROGRAMA RIO GRANDE + VERDE E RESILIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande - FMRRG, de natureza orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de centralizar, angariar e aplicar recursos destinados à execução de ações emergenciais, de recuperação e de reconstrução no Município do Rio Grande, por ocasião dos eventos climáticos extremos que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul nos anos de 2023 e 2024.

§ 1º O fundo que trata o Art. 1º fica vinculado ao Programa Rio Grande + Verde e Resiliente, conforme Lei Municipal nº 9297/2025, que instituiu o Plano Plurianual (PPA) do Município do Rio Grande para o período de 2026 a 2029.

§ 2º Ato do Poder Executivo designará os agentes públicos da Administração Direta e Indireta para atuarem, sem prejuízo das funções que exercem em suas unidades de origem, criando grupo de trabalho técnico e intersetorial para implementação de um **Banco de Projetos e conjunto de intervenções,** voltados a captação e utilização dos recursos provenientes do fundo.

§ 3º O Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande - FMRRG constitui fundo público especial vinculado a Secretaria de Município de Infraestrutura, com escrituração contábil própria, sendo sua movimentação realizada conforme legislação vigente e controle dos órgãos de fiscalização.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande serão utilizados para:

I - o restabelecimento, a recuperação e a reconstrução de:

a) sistemas de proteção e contenção de cheias, como diques, comportas e estações de bombeamento;

b) infraestrutura urbana e rural, incluindo sistemas viários e de drenagem;
edificações públicas e equipamentos de serviços essenciais à população, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

II - Contratação de consultoria técnica para obras de engenharia, bem como para revisão do Plano de Contingência Municipal;

Scanned with CamScanner

III - a realocação e assistência a populações afingidas;

IV - ações de prevenção, mitigação e adaptação climática, com foco em resiliência urbana e social, Coordenados pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º São receitas do Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande – FMRRG:

I - transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive recursos oriundos do Fundo do Plano Rio Grande — FUNRIGS;

II - dotações orçamentárias municipais;

III - doações de pessoas fisicas e juridicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - repasses decorrentes de multas e econdenaçoes, incluindo doaçoes do Ministério Público Estadual e Federal;

VI - repasses e doaçoees de entes publicos e privados;

VII - outras fontes definidas em lei ou regulamento.

Art. 5º O Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande-FMRRG, será gerido pelo Gabinete Executivo e contará com um Conselho, com competências consultivas e de fiscalização do uso dos recursos, composto por membros designados pela Prefeita Municipal, sendo a participação e funcionamento reguladas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 1º As competencias do conselho serão:

I - Consultiva: fornecer orientaçao, aconselhamento e recomendaçoes acerca dos projetos e intervençoes a serem executadas;

II - Fiscalizatoria: Supervisionar e verificar o cumprimento de prazos e correta aplicaçao dos recursos.

§ 2º Do conselho participarão representantes das seguintes secretarias:

I -Gabinete Executivo — GABEX;

II- Secretaria de Município da Fazenda;

III - Procuradoria-Geral do Município;

IV - Gabinete de Programas e Projetos Especiais;

V - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - Secretaria de Município do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas;

Scanned with CamScanner

VII - Secretaria do Município de Assistência Social e Direitos Humanos;

VIII - Secretaria de Município de Planejamento, Habitação e Regularização Fundiária;

IX - Secretaria de Município de Infraestrutura;

X - Secretaria de Município dos Serviços Urbanos;

XI - Secretaria de Município do Cassino;

XII - Secretaria de Município do Interior;

XIII - Universidade Federal do Rio Grande.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande - FMRRG serão executados segundo as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das demais normas aplicáveis à administração pública.

Art. 7º A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reconstrução do Rio Grande - FMRRG será realizada, na forma do Art. 7º do Decreto Estadual nº 58.119/2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 24 de junho de 2025

DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091

Assinado de forma digital por DARLENE TORRADA PEREIRA:35655550091
Dados: 2025.06.24 12:44:10 -03'00'

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

Scanned with CamScanner